

I - relativos à habitação e urbanismo, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano;

II - relativos ao patrimônio natural e cultural e ao meio ambiente; e

III - nos processos e procedimentos do Juizado Especial Criminal Ambiental.

Seção VII

Da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos

Art. 11. A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos é composta pelos cargos de 9º e 10º Promotor de Justiça, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados à defesa da criança e do adolescente, de órfãos, interditos e incapazes, das pessoas com deficiência e dos idosos, inclusive de natureza penal, quando a conduta criminosa vise especificamente a criança, o adolescente, o órfão, o interdito, o incapaz, a pessoa com deficiência e o idoso, prevalecendo-se da condição hipossuficiente de tais vítimas.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos atuarão, por distribuição, nos feitos em trâmite perante a 6ª Vara da Infância e da Juventude de Marabá.

Seção VIII

Da Promotoria de Justiça de Defesa da Proibidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social

Art. 12. A Promotoria de Justiça de Defesa da Proibidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social é composta pelo cargo de 11º Promotor de Justiça, com atribuições:

I - na defesa da proibidade administrativa e atos lesivos ao patrimônio público, atuando nos crimes praticados contra a administração pública relacionados a atos de improbidade administrativa, cabendo-lhe atuar de forma autônoma ou conjuntamente com a Promotoria de Justiça Criminal; e

II - nos processos e procedimentos relativos a fundações e entidades de interesse social, inclusive no âmbito criminal, atuando de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça.

Seção IX

Da Promotoria de Justiça Agrária

Art. 13. A Promotoria de Justiça agrária é composta pelo cargo de 12º Promotor de Justiça, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural, inclusive as listadas no art. 3º, alíneas "a" a "e", da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de novembro de 1993; e atuação perante a Vara Agrária.

Seção X

Das Atribuições Comuns

Art. 14. Os Promotores de Justiça de Marabá atuarão perante o Juizado Especial Criminal em escala de revezamento, elaborada pelo Coordenador, ressalvado o 8º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, com atuação perante o Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Procurador-Geral de Justiça designará, em caráter especial, Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições, exercer as funções do Ministério Público perante a Vara Agrária, o Projeto "Ministério Público e a Comunidade" ou quaisquer outros de natureza especial ou eventual.

Art. 16. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 17. Os Promotores de Justiça poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 18. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licença ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído automaticamente pelos demais Promotores de Justiça integrantes da mesma Promotoria de Justiça, observada a ordem de numeração dos cargos, cabendo ao primeiro substituir o último.

Parágrafo único. Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado comunicar o fato ao respectivo substituto, Coordenador ou outro membro da Promotoria de Justiça na qual estiver atuando, para fins de substituição.

Art. 19. A substituição automática de que trata o "caput" do artigo anterior, é aplicável aos afastamentos dos Promotores de Justiça por período igual ou superior a trinta dias, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 20. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral

de Justiça, a requerimento do interessado, poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra entrância para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correccional, normalizar o serviço.

Art. 21. Compete ao Coordenador, além de outras atribuições previstas nesta Resolução ou em ato da Administração Superior do Ministério Público:

I - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002, a cumulação de cargos ou funções por membro do Ministério Público; e

II - providenciar a substituição eventual de Promotor de Justiça que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tiver sido regularmente intimado.

Art. 22. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade, à disposição e sob a supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentar dos próprios estagiários.

Art. 23. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do sistema eletrônico de registro e distribuição dos feitos nas Promotorias de Justiça de Marabá.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. Ficam alteradas as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça:

I - 1º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania passa a ter as atribuições do cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Proibidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, estabelecidas no art. 12 desta Resolução;

II - 2º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania passa a ter as atribuições do cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, Registros Públicos, Família e Sucessão, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, estabelecidas no art. 9º desta Resolução;

III - 3º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania passa a ter as atribuições do cargo de 8º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, estabelecidas no art. 10 desta Resolução;

IV - 4º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania passa a ter as atribuições do cargo de 9º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos, estabelecidas no art. 11 desta Resolução;

V - 1º Promotor de Justiça Criminal passa a ter as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal, estabelecidas no art. 5º, inciso I, desta Resolução;

VI - 2º Promotor de Justiça Criminal passa a ter as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal, estabelecidas no art. 5º, inciso II desta Resolução;

VII - 3º Promotor de Justiça Criminal passa a ter as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, Execuções Penais e Controle Externo da Atividade Policial, estabelecidas no art. 6º desta Resolução; e

VIII - 4º Promotor de Justiça Criminal passa a ter as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, Execuções Penais e Controle Externo da Atividade Policial, estabelecidas no art. 6º desta Resolução.

Art. 25. Em decorrência da mudança da denominação das Promotorias de Justiça, os cargos que as integram terão a numeração sequencial ajustada, atualizando-se os atos de lotação de seus titulares mediante simples apostila.

Art. 26. Os cargos de Promotor de Justiça que se encontrarem vagos na data da publicação desta Resolução serão objeto de provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 27. A distribuição e a redistribuição de processos para os novos cargos ocorrerá à medida que estes forem providos.

Parágrafo único. O Departamento de Atividades Judiciais fará a adequação do Sistema de Controle de Processos aos cargos providos.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 017/2003-CPJ, de 18 de novembro de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procurador de Justiça
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça
MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça
ANA LOBATO PEREIRA

Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

RESOLUÇÃO 022/2011-CPJ,

DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 287558

DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Instala Promotorias de Justiça e modifica e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Benevides e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual, em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, "que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Segunda Entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade;

CONSIDERANDO as conclusões da reunião com os Promotores de Justiça de Benevides, consignadas em ata;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e